

CNPJ: 48.396.378/0001-82  
 Processo: 25351.469829/2010-30  
 Expediente do recurso: 0640607/15-6  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO sem aplicação da reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 635/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.  
 CNPJ: 05.730.375/0009-88  
 Processo: 25761.701666/2011-25  
 Expediente do recurso: 1038551/14-7  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 636/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: OCEANIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.  
 CNPJ: 07.465.373/0001-87  
 Processo: 25752.519210/2011-73  
 Expediente do recurso: 0987114/14-4  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 637/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA. LTDA.  
 CNPJ: 04.562.773/0001-12  
 Processo: 25753.383095/2011-81  
 Expediente do recurso: S/Nº  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 638/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: LUNDBECK BRASIL LTDA.  
 CNPJ: 04.522.600/0002-51  
 Processo: 25752.077173/2012-57  
 Expediente do recurso: 1086734/14-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, com REVISÃO DE OFÍCIO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 703/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 CNPJ: 00.352.294/0029-11  
 Processo: 25747.216015/2011-49  
 Expediente do recurso: S/Nº  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 704/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.  
 CNPJ: 61.074.662/0001-09  
 Processo: 25759.673634/2010-21  
 Expediente do recurso: 0549613/13-6  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 705/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA.  
 CNPJ: 32.396.632/0011-84  
 Processo: 25767.548431/2011-53  
 Expediente do recurso: 0297433/14-9  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 706/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: EDITORA ABRIL S.A.  
 CNPJ: 02.183.757/0001-93  
 Processo: 25351.738794/2009-12  
 Expediente do recurso: 0538190/15-8  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 707/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES LTDA.  
 CNPJ: 66.715.459/0002-60  
 Processo: 25759.060521/2011-03  
 Expediente do recurso: 0665449/13-5  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 711/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: BIOMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S.A.  
 CNPJ: 07.801.309/0001-20  
 Processos SGAS: 25351.288242/2017-47, 25351.361285/2017-19 e 25351.415728/2016-73  
 Expedientes Datavisa dos recursos: 2165618/20-7, 2165743/20-6 e 2167838/20-4  
 Área de origem: GHCOs  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 399/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA, nº 400/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA e nº 401/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: PLAST SUTURE DO BRASIL IND. COM. E REP. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA.  
 CNPJ: 05.937.544/0001-06  
 Processo: 25351.455251/2005-91  
 Expediente do recurso: 2229536/20-4  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 402/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: ENDO MED PRODUTOS MÉDICOS EIRELI  
 CNPJ: 29.397.137/0001-03  
 Processo: 25351.500585/2020-66  
 Expediente do recurso: 2421443/20-2  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 403/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: SANFARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 CNPJ: 02.625.651/0001-00  
 Processo SGAS: 25351.523770/2019-95  
 Expediente Datavisa do recurso: 2391658/20-6  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 405/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
 CNPJ: 08.049.999/0001-75  
 Processo: 25351.275650/2020-18  
 Expediente do recurso: 2394254/20-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 406/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
 CNPJ: 09.192.829/0001-08  
 Processo: 25351.651098/2020-61  
 Expediente do recurso: 2488526/20-7  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 407/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JALLES MACHADO S.A.  
 CNPJ: 02.635.522/0001-95  
 Processo: 25351.112740/2010-18  
 Expediente do recurso: 1470717/20-4  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 408/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
 CNPJ: 07.897.039/0001-00  
 Processo: 25351.528527/2020-05  
 Expediente do recurso: 2587303/20-6  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 409/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRÚRGICOS HOSPITALARES S.A.  
 CNPJ: 41.721.051/0001-90  
 Processos: 25351.324994/2020-50 e 25351.181453/2020-21  
 Expedientes dos recursos: 2584211/20-3 e 1984751/20-3  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 410/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA e nº 383/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.  
 CNPJ: 17.174.657/0001-78  
 Processo: 25001.203812/82  
 Expediente do recurso (2ª instância): 2584851/20-8  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 198/2020 - GGREG/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.  
 CNPJ: 15.559.082/0001-86  
 Processo: 25351.023800/2014-97  
 Expediente do recurso (2ª instância): 0882652/20-8  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 169/2020 - GGREG/GADIP/ANVISA.

## CORREGEDORIA

## PORTARIA Nº 58, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Corregedora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10/12/2018, republicada no DOU de 27/12/2018 e do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 294, de 18/03/2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 19/03/2020 e, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, de 1/08/2013, publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 02/08/2013 e, assim como o disposto no art. 26 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, de 08/08/2019, publicada no DOU nº 154, Seção 1, de 12/08/2019, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica Nélida do Brasil Comércio e Importação Ltda., CNPJ nº 01.402.063/0001-37, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R\$ 65.034,95 (sessenta e cinco mil, trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), pela prática de atos lesivos à Administração Pública, tipificados no art. 5º, inciso II, III e V da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.124051/2017-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA ABEN-ATHAR

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 428, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos, para tratar da utilização dos estoques em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate para o manejo dos cultivos na safra agrícola de 2020/2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, para tratar da utilização dos estoques em posse dos agricultores brasileiros de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate para o manejo dos cultivos na safra agrícola de 2020/2021.

Art. 2º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam proibidas, após 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, a importação, produção e a comercialização de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Paraquate." (NR)

"Art. 2º-A Fica proibida a utilização de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Paraquate, conforme região e cultura específica, a partir do término dos prazos máximos de uso dispostos no Anexo.

Parágrafo único. As cooperativas de agricultores poderão distribuir, exclusivamente, aos seus cooperados os produtos formulados de que trata o caput até 15 (quinze) dias antes do término do prazo máximo previsto no Anexo em que se permite a sua utilização nas respectivas cultura e Região." (NR)

"Art. 10. As empresas titulares de registro de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate deverão recolher os estoques desses produtos em embalagens de volume igual ou superior a 5 (cinco) litros existentes em estabelecimentos comerciais até 22 de outubro de 2020." (NR)

"Art. 10-A. As empresas titulares de registro de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate deverão recolher os estoques desses produtos em embalagens de volume igual ou superior a 5 (cinco) litros, existentes em poder dos agricultores, até 30 (trinta) dias após o término do prazo que permite a sua utilização nas respectivas cultura e Região." (NR)

Art. 3º As empresas titulares de registro de produtos à base do ingrediente ativo Paraquate deverão manter as medidas de mitigação de risco definidas nos arts. 7º, 11 e 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 2017.

Art. 4º As diretrizes normativas do monitoramento e fiscalização quanto a utilização e recolhimento dos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa Conjunta - INC, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

§ 1º A Instrução Normativa Conjunta - INC deve ser elaborada e publicada até 22 de outubro de 2020.

§ 2º Deve constar na Instrução Normativa Conjunta - INC, minimamente, as estratégias para o gerenciamento do risco frente a exposição ocupacional, cancelamento



dos registros pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, monitoramento e fiscalização, envolvendo as competências e responsabilidade do órgão federal da agricultura.

Art. 5º É vedada a utilização dos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate pelos agricultores, cooperativas e empresas, nas seguintes condições:

I - sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou

II - sem os procedimentos que garantam a segurança ocupacional dos trabalhadores e sem o cumprimento das diretrizes constantes na Instrução Normativa Conjunta - INC de que trata o art. 4º.

Art. 6º Ficam mantidas as demais restrições previstas na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 2017.

Art. 7º As empresas, os agricultores ou as cooperativas que não possuem condições de atender as diretrizes desta Resolução e da Instrução Normativa Conjunta de que trata o art. 4º devem comunicar formalmente, em até 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, o estoque de produtos formulados à base do ingrediente ativo Paraquate.

§ 1º A comunicação formal prevista no caput deve ser direcionada à respectiva Secretária Estadual, Distrital ou Municipal de Agricultura, ou órgão equivalente, e à empresa detentora do registro do produto.

§ 2º O detentor do registro do produto formulado a base do ingrediente ativo Paraquate tem até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de que trata o § 1º para o recolhimento do produto em posse da empresa, do agricultor ou da cooperativa.

Art. 8º Fica autorizada a distribuição pelas cooperativas de agricultores aos seus cooperados e a utilização por agricultores, cooperados e empresas dos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate desde 22 de setembro de 2020 até a data de publicação desta Resolução.

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 10. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e o parágrafo único do art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177, 21 de setembro de 2017.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

| CULTURA        | REGIÃO (NORTE, NORDESTE, SUDOESTE, SUL, CENTRO-OESTE) | PRAZO MÁXIMO DE USO DO ESTOQUE REMANESCENTE |
|----------------|---|---|
| Soja           | Centro-Oeste, Sul e Sudeste                           | Até 31 de maio de 2021                      |
| Algodão        | Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste           | Até 28 de fevereiro de 2021                 |
| Feijão         | Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste           | Até 31 de março de 2021                     |
| Milho          | Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste           | Até 31 de março de 2021                     |
| Cana de açúcar | Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste           | Até 30 de abril de 2021                     |
| Café           | Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste           | Até 31 de julho de 2021                     |
| Batata         | Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste, Centro-Oeste          | Até 31 de março de 2021                     |
| Maça           | Sul, Sudeste  | Até 31 de outubro de 2020                   |
| Citrus         | Nordeste, Sul, Sudeste                                | Até 31 de março de 2021                     |

#### DESPACHO Nº 133, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de outubro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.931630/2020-21

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 117, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos, para tratar da utilização dos estoques em posse dos agricultores brasileiros para o manejo dos cultivos na safra agrícola de 2020/2021.

Área responsável: Gerência - Geral de Toxicologia - GGTOX

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema da Agenda Regulatória

Excepcionalidade: Dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por motivo de alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: Antonio Barra Torres

#### 2ª DIRETORIA

#### GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.064, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL  
CE

NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE  
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44

Abemaciclíbe

131/2015

25351.323784/2017-49 1308635/20-9

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00

ChAdOx1 nCoV-19

38/2020

25351.444534/2020-47 3216207/20-3

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

Durvalumabe

71/2016

25351.595603/2015-97 1127059/20-4

10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

#### 4ª DIRETORIA

#### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 4.043, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Solgar - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS - SOLGAR (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3347702/20-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Comercialização e propaganda irregulares de medicamentos fitoterápicos da marca Solgar em registro, notificação ou cadastro na Anvisa no site eletrônico [www.lojazerol.com](http://www.lojazerol.com), em desacordo com os arts. 2, 12, e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos em questão.

2. Empresa: Solaray - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): SOLARAY ORGANIC ECHINACEA HERB (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3416321/20-2

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da comercialização por meio do site <https://www.mdsuplementos.com/specialorders/shopexdloja.asp?id=63388> do produto SOLARAY ORGANIC ECHINACEA HERB sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado pela empresa Solaray, em desacordo com os artigos 12 e 50 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os produtos irregulares da marca Solaray, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

3. Empresa: LATICINIOS TAMANDARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (iherb.com.br) - CNPJ: 05.834.657/0001-78

Produto - Apresentação (Lote): EXTRATO DE GINKGOBILOBA EUROHERBS (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); GAIA HERBS ECHINACEA SUPREME (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); CALIFORNIA GOLD NUTRITION ESPIRULINA ORGÂNICA 500 MG (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); CALIFORNIA GOLD NUTRITION EUROHERBS EXTRATO DE PANAX GINSENG 250 MG (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000); CALIFORNIA GOLD NUTRITION EXTRATO DE ERVA-DE-SÃO-JOÃO EUROHERBS QUALIDADE EUROPEIA 300 MG (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3378784/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização dos produtos acima listados das marcas EUROHERBS, GAIA HERBS e CALIFORNIA GOLD NUTRITION, dentre outros, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site <https://br.iherb.com/>, fabricados por empresa sem autorização de funcionamento, descumprindo os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.

4. Empresa: BOTICA REAL FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA - ME - CNPJ: 07.294.503/0001-66

Produto - Apresentação (Lote): 3 GUERREIROS (TODOS); 4 IMPERADORES (TODOS); JARDIM IMPERIAL (TODOS); XIAO FENG SAN (TODOS); HUANG LIAN E JIAO TANG (TODOS); ZUO GUI WAN (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 3334282/20-2

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

